



A PREVENÇÃO E O COMBATE À CORRUPÇÃO POR MEIO DA CIDADANIA ATIVA NO BRASIL: A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DO CIDADÃO NA SOCIEDADE

Caroline Cristiane Werle¹

Thiago Heitor da Fontoura Porto²

RESUMO: O presente trabalho objetiva explicar o multifacetado fenômeno denominado corrupção e, em virtude de sua ampla disseminação junto à sociedade, abordar formas de prevenção e combate a este vício social, especialmente no que tange ao exercício da cidadania. Sob essa ótica, em um primeiro momento será estudada a conceituação da corrupção e, num contexto lógico, pretende-se demonstrar que esse fenômeno se desenvolve em inúmeros setores das relações cotidianas, sendo que suas consequências costumam ser devastadoras na sociedade. Posteriormente, será trabalhada a questão da cidadania e sua previsão normativa na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, por fim, objetiva-se evidenciar a relação existente entre corrupção, cidadania ativa e participação social, bem como a importância que a conexão desses pilares possui em face da prevenção e o combate aos atos corruptivos. Nesse ínterim, considerando que o trabalho é de natureza bibliográfica, o método de abordagem será o hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa se valerá da documentação indireta, utilizando-se, para tanto, referências doutrinárias, artigos científicos e revistas relativas à temática em voga.

Palavras-chave: corrupção; cidadania; participação; social.

ABSTRACT: The present study aims to explain about the multifaceted phenomenon called corruption and, because of its wide spread in society, address ways of preventing and combating that social addiction, especially with regard to citizenship. Under this approach, at first the concept of corruption will be addressed and, in a logical context, intend to demonstrate that this phenomenon developed in many sectors of everyday relationships, and its consequences are often devastating in the midst of society. Later, he worked the issue of citizenship and standard forecast by the Constitution of the Federative Republic of Brazil in 1988 and, finally, the objective is to highlight the link between corruption, active citizenship and social participation, and

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, com bolsa promovida pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior). Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Advogada. Integrante do grupo de pesquisas “Interseções Jurídicas entre o Público e Privado” coordenado pelo professor Pós-Doutor Jorge Renato dos Reis, vinculado ao programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Endereço eletrônico: ccwerle@yahoo.com.br

² Mestrando do Programa de Pós-graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Bacharel em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Pós-graduado (lato sensu) em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público. Servidor Público Federal (Analista Processual do Ministério Público da União). Integrante do grupo de pesquisas “Jurisdição Constitucional aberta: uma proposta de discussão da legitimidade e dos limites da jurisdição constitucional – instrumentos teóricos e práticos”, coordenado pela Professora Pós-Dr^a. Mônia Clarissa Hennig Leal. Endereço Eletrônico: thfporto@hotmail.com

the importance the connection these pillars has towards the prevention and fight against corruptive acts. In the meantime, considering that the work has a bibliographic nature, the method of approach is the hypothetical-deductive.

Keywords: corruption; citizenship; participation; social.

1 INTRODUÇÃO

A corrupção é antiga; tão antiga quanto à vida em sociedade. Trata-se de um fenômeno amplamente conhecido, que se concretizou em todas as épocas e perpassou inúmeros sistemas políticos. À medida em que o tempo foi decorrendo, ganhou magnitude, a ponto de, atualmente, ser considerada um dos vícios sociais mais avassaladores da sociedade contemporânea.

Em virtude de suas inúmeras facetas, bem como em razão da sua internacionalização, este malévolo fenômeno está arraigado na vida cotidiana e revela-se cada vez mais perspicaz e de fácil expansão. A corrupção manifesta-se em muitos – para não dizer em todos – os campos das relações intersociais e suas consequências não são apenas contaminadoras das relações humanas, mas, também, da ética, da economia e da política. Além disso, o referido fenômeno destrói a confiança dos cidadãos para com seus governantes e, por conseguinte, gera uma população desiludida, que não acredita na sua participação em sociedade.

Nesse âmbito, o primeiro capítulo do presente trabalho visa debruçar-se sobre a análise conceitual acerca da corrupção e, ainda, delinear as principais consequências que são causadas por ela, sobremaneira no âmbito da participação do cidadão na vida social e política do Estado.

Posteriormente, abordar-se-á o tratamento dado à cidadania pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, no mesmo sentido, analisar-se-á os deveres incumbidos aos cidadãos, os quais estão dispostos no referido diploma e funcionam como importantes ferramentas no que diz respeito à concretização de determinados direitos.

Por fim, no terceiro e último capítulo, demonstrar-se-á a íntima relação existente entre a corrupção e a cidadania ativa, a qual se efetiva, também, através da participação dos cidadãos junto à comunidade em que vivem. Ademais, é nesse capítulo que se pretende enaltecer o exercício da cidadania como mecanismo para o enfrentamento da corrupção.

2 O COMPLEXO FENÔMENO DENOMINADO CORRUPÇÃO

A corrupção se trata de um fenômeno presente em diversos países e, devido aos baixos índices econômicos, sociais e educacionais, se concretiza com facilidade no seio dos países subdesenvolvidos e daqueles em desenvolvimento. Tal situação é claramente evidenciada na medida em que os Estados mais frágeis sacrificam sua própria população que, em virtude do vício social em comento, acaba sendo privada de serviços básicos, tais como segurança, saúde e educação. No entanto, importante mencionar que os países desenvolvidos também são atingidos por este fenômeno.

Com efeito, desde os primórdios da civilização a corrupção encontra-se presente no seio da sociedade e manifesta-se tanto nas relações públicas quanto nas relações privadas. A visualização fática dos atos corruptivos se dá de forma mais nítida na esfera pública e, quando tal vício ocorre nesse âmbito, a população tende a apresentar maior repulsa e indignação em face de seus representantes, porquanto, em virtude dos atos que permeiam a corrupção (desvio de capital público, vantagens isoladas, etc.), se vê privada de melhores condições nos serviços estatais. Contudo, insta mencionar que o fenômeno em tela é igualmente passível de ocorrência junto à esfera privada e existem diversas espécies de bonificações que caracterizam tal fenômeno, tais como a gorjeta (LEAL, 2013, p. 34-35).

Evidenciando o fato de que a corrupção se concretiza tanto no setor público, quanto no setor privado, García (2010, p. 45) dispõe que o fenômeno em voga, quando analisado em amplo sentido, refere-se aos atos que implicam, mediante ação ou omissão, “la violación de un deber posicional o el incumplimiento de una función específica, en un marco de discreción y con el objetivo de obtener algún tipo de beneficio extraposicional³”.

Conforme ensinamento de Leal (2013, p. 14) – devido à difusão e redifusão no âmbito da mídia tradicional (jornais, rádio, televisão) e alternativa (*blogs*, redes sociais diversas), bem como à globalização –, a corrupção tem ganhado notoriedade e, assim sendo, destaca suas faces multissetoriais e a capacidade de rápida transmissão e expansão junto a todas as castas da sociedade.

³ Tradução livre: “a violação de um dever posicional ou o descumprimento de uma função específica, em um marco de discricionariedade e com o objetivo de obter algum tipo de benefício extraposicional”.

Nesse diapasão, percebe-se que a corrupção pode ser analisada sob inúmeras perspectivas, sendo que tal situação afigura-se como um empecilho para sua compreensão e, inclusive, conceituação. Isso não significa, contudo, que tal fenômeno não possua linhas mais amplas que permitam a sua compreensão e, sobretudo, seu combate e prevenção. Conforme o escólio de Gesta Leal (2013, p. 80-81), a corrupção “se afigura como um fenômeno de múltiplos fundamentos e nexos causais, tratada por diversos campos do conhecimento (filosofia, ciência, política, economia, sociologia, antropologia, ciência jurídica, etc.)”.

Na origem grega, de acordo com Starling (2008, p. 259),

a palavra corrupção aponta para dois movimentos: algo que se quebra em um vínculo; algo que se degrada no momento dessa ruptura. As consequências são consideráveis. De um lado, quebra-se o princípio da confiança, o elo que permite o cidadão associar-se para intervir na vida de seu país. De outro, degrada-se o sentido do público. Por conta disso, nas ditaduras, a corrupção tem funcionalidade: serve para garantir a dissipação da vida pública. Nas democracias – e diante da República – seu efeito é outro: serve para dissolver os princípios políticos que sustentam as condições para o exercício da virtude do cidadão.

Ainda se debruçando sobre o conceito de corrupção, cumpre analisar este fenômeno a partir de seu âmbito gramatical. Nesse contexto, a corrupção se trata de um substantivo feminino, o qual possui os seguintes significados: deterioração; decomposição; putrefação; adulteração de características originais de algo; depravação de hábitos, costumes; ato ou efeito de subornar pessoa ou pessoas; e uso de meios ilegais para apropriação de informações (HOUAISS; VILLAR; FRANCO, 2009, p. 557).

No que diz respeito à relação da corrupção com a política, Filgueiras (2012, p. 301) aponta que o aludido fenômeno

representa momentos de mau funcionamento das organizações do sistema político, que criam sistemas de incentivo para que esse tipo de comportamento se torne comum na política. Estes momentos de mau funcionamento do sistema institucional da política estão associados ao fato de as organizações do sistema serem pouco adaptáveis às mudanças, simples, sujeitas à captura por parte da burocracia do Estado e pouco coesas.

Pelo mesmo prisma – incidência da corrupção na política –, Avritzer (2011, p. 46) afirma que inúmeros autores alegam que as práticas corruptivas são naturais, ou seja, a ocorrência da corrupção é uma consequência natural da própria sociabilidade

brasileira e está presente na natureza do homem, caracterizando-se por patologias corruptivas, que são responsáveis por minar o comportamento humano cotidiano.

No que concerne à perspectiva norte-americana, o conceito de corrupção leva em consideração o impacto que os comportamentos corruptivos têm sobre as instituições e, inclusive, em face das relações sociais. Nessa senda, apontam-se os seguintes exemplos: fabricação de provas pela polícia para serem utilizadas em processos judiciais; patrocinadores que estimulam os atletas a ingerirem substâncias proibidas para obtenção de melhores resultados em competições; entre outros (LEAL, 2013, p.15).

Por razões evidentes, um dos principais campos atingidos pelo fenômeno da corrupção é o econômico. No entanto, isso não significa afirmar que tal vício ocorre apenas nesse âmbito. Para exemplificar situações em que as patologias corruptivas ultrapassam a seara econômica tem-se o plágio acadêmico, no qual o plagiador – não necessariamente motivado por ganho econômico – apropria-se de trabalho alheio para obter vantagem acadêmica e, futuramente, melhor se inserir no mercado de trabalho (LEAL, 2013, p. 17).

Adentrando na análise da corrupção no âmago da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, verifica-se que o vocábulo “corrupção” é encontrado apenas no artigo 14 da Carta Magna, mais especificamente em seu parágrafo 10⁴. Destarte, pode-se afirmar com propriedade que, não obstante a Carta Maior seja marcada pela regulamentação de diversas matérias, a corrupção não teve o devido tratamento. Com efeito, a ausência de previsão normativa da corrupção no texto constitucional obsta a transparência e o combate a este agigantado vício social (KELLER, online).

Dissipando o fato de que a população não está livre de culpa, fenômenos multifacetados – como a corrupção – são capazes de atingir os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos devido ao comportamento deles próprios. Nessa seara, tem-se como exemplo o suborno que visa vaga escolar; a vantagem na tramitação de processo judicial; e o atendimento hospitalar privilegiado. Assim, diante de tal situação, além da falha da população, observa-se a ausência do próprio Estado em

⁴ Artigo 14, §10: O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude (BRASIL, 1988, online).

evitar a efetivação desses atos, os quais são responsáveis por degradarem e enfraquecerem o sistema como um todo (LEAL, 2013, p. 34).

Consoante assevera Campuzano (2001, p. 138), este nocivo fenômeno encontra justificativa no individualismo, que é fortemente observado nas sociedades contemporâneas. Dessa forma, clarificando ainda mais a relação existente entre cidadão e corrupção, tal característica gera indivíduos desinteressados quanto à construção de uma sociedade mais próspera e justa, sendo que essa situação abre margem para a incidência das mais variadas formas de atos corruptivos. Nesse mesmo diapasão – evidenciando a mediocridade e desonestidade do ser humano –, cumpre salientar que a sociedade alimenta o consumismo de seus cidadãos, gerando pessoas com valores completamente deturpados, cujos objetivos principais são a obtenção de vantagens ilícitas.

A corrupção, devido a seu profundo impacto na cultura moral da democracia, deteriora a confiança dos cidadãos para com seus representantes e, ainda, para com a administração das instituições estatais. Nesse sentido, Gorczewski (2014, p. 71) destaca que, com a ocorrência do fenômeno em voga,

há terra fértil para que germine um governo despótico que tentará perpetuar-se mediante a sistemática destruição da virtude cívica. E, quando esse poder atinge seus objetivos, começa um processo de desnutrição que torna anêmica a consciência civil, tal como ocorre em muitas sociedades atuais cujos habitantes aceitam silenciosamente práticas ilícitas por parte de um governo de homens que, sigilosa e astutamente, vão afastando o governo das leis.

A partir dessa análise, pode-se perceber que a corrupção ocorre mediante as mais variadas formas; afeta inúmeras relações; e, em razão de suas múltiplas facetas, caracteriza-se como um fenômeno complexo. É claramente visível que o aludido fenômeno constitui, em todos os setores, um dos males mais devastadores e afigura-se como um problema de cunho social, político e institucional capaz de contaminar as relações sociais cotidianas. Contudo, ainda que a corrupção seja a grande responsável pela criação de uma população desiludida para com o futuro da nação, verifica-se que os cidadãos possuem importante papel na sociedade e, assim sendo, mostra-se imperioso o estudo, ainda que breve, sobre a cidadania na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente no que concerne à participação do cidadão no governo.

3 BREVES APONTAMENTOS SOBRE A CIDADANIA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E OS DEVERES DOS CIDADÃOS

De maneira ampla, a cidadania se define como a qualidade ou o direito do cidadão. Dessa forma, se torna necessária a conceituação do aludido termo. Para Gorczewski (2012, p. 36), “cidadão é aquele que tem o poder de tomar parte na administração deliberativa ou judicial da cidade”. Já a cidadania - como qualidade de cidadão - deve ser conceituada em consonância com o contexto social a que está inserida, de modo que o conceito pode ter diferentes ângulos quando relacionados ao tempo, lugar, e às condições socioeconômicas.

Exatamente nesse sentido é o pensamento dissertado por Gorczewski e Martin (2011, p. 25):

por evidente que cidadania ou o pertencimento a uma comunidade é um processo histórico e em constante evolução. Assim, ao definir-se a qualidade de cidadão, deve-se sempre considerar o contexto social a que se está referindo, porque com isso a mesma adquire características próprias que se diferenciam conforme o tempo, o lugar e as condições socioeconômicas.

Para Martin (2005, p. 21), a tarefa de conceituar a cidadania revela-se um problema para a teoria política contemporânea, haja vista que o aludido termo possui um caráter pluriforme, ou seja, possui diversas dimensões, quais sejam: a cidadania do mundo, a cidadania familiar e, ainda, designa a juridicidade do termo, que delimita direitos e obrigações.

Hodiernamente, até mesmo os estudiosos enfrentam diversas dificuldades no que tange à atribuição de um conceito taxativo para a cidadania. Ainda que reconheçam o referido fenômeno como o resultado de um processo histórico, ou seja, como fruto de muitas lutas e reivindicações, há uma tendência de simplificação acerca dos direitos dos cidadãos, especialmente pelo contexto social não ser levado em consideração (GORCZEWSKI; MARTIN, 2011, p. 22).

Nessa senda, cabe trazer à colação o ensinamento de Loureiro (2009, p. 175): “pode-se afirmar que cidadania é o direito a ter direitos, além do dever de lutar por estes. Não é só isso porém; cidadania também representa a necessidade de reconhecimento de novos direitos”.

No entendimento de Martin (2005, p. 45), a cidadania compõe-se de três elementos principais, quais sejam: a garantia de determinados direitos, assim como a

obrigação de cumprir certos deveres na sociedade em que se vive; pertencer a uma comunidade política; e, derradeiramente, a oportunidade de contribuir na vida política da comunidade mediante a participação ativa.

Entretanto, consoante preceitua Gorczewski (2005, p. 24), historicamente o conceito de cidadania surge como oposição ao vocábulo “súdito”, mas paradoxalmente não possuía a intenção de incluir *todas* as pessoas da sociedade neste conceito, isto é, referia-se apenas aos homens livres e proprietários. Nesse sentido, Warat (2001, p. 120) afirma que a cidadania sempre constituiu uma classe *VIP*, pois – mesmo sendo o cidadão aquele que possui voz, poder de opinar e decidir – suas prerrogativas excluíam a maior parte da população.

Em verdade, a cidadania se trata de uma condição social, a qual se traduz na capacidade que os indivíduos possuem em participar de forma ativa junto à vida política, judicial, econômica e cultural da sociedade em que estão inseridos. Nesse passo, a cidadania afigura-se como uma condição social que permite que o indivíduo usufrua das oportunidades proporcionadas pelas relações sociais (GORCZEWSKI; MARTIN, 2011, p. 22).

Contudo, diante da análise conceitual acerca da cidadania, faz-se necessário trazer à baila o pensamento de Gorczewski e Martin (2011, p. 27), segundo quem,

sendo uma construção histórica, com a extensão dos direitos vai se modificando também o conceito de cidadania, que vai assumindo diferentes formas nos diferentes tempos e contextos sociais, prestando-se a diversas interpretações para justificar diversas situações ideológicas. Assim não há um conceito rígido de cidadania, pois não se trata de algo estático.

Dando seguimento ao estudo, aborda-se a questão da cidadania na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. De acordo com o artigo 1º, inciso II⁵, do referido diploma, a cidadania constitui um dos fundamentos do Estado brasileiro e, em seu mais amplo significado, abrange a participação dos indivíduos no exercício do poder, do governo e da autoridade pública.

Ao debruçar-se sobre a redação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, verifica-se a presença dos vocábulos “cidadania” e “cidadão” em diversos dispositivos, tais como, a título de exemplificação, nos artigos 68, § 1º, inciso

⁵ Artigo 1º: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]; II - a cidadania (BRASIL, 1988, online).

II; 22, inciso XIII; e 5º, inciso LXXIII⁶. Os conceitos inseridos nesses artigos evidenciam a possibilidade de participação dos cidadãos na sociedade e, especialmente, na vida política do Estado.

Sob essa perspectiva – entre elas, a de trazer expressamente a cidadania como fundamento do Estado – verifica-se que a Carta Política de 1988 representa um grande avanço para a sociedade brasileira. Através de inúmeros dispositivos constitucionais e, inclusive, infraconstitucionais⁷, é possível visualizar uma nova concepção do que vem a ser cidadania, ou seja, todo o indivíduo que integra a sociedade é cidadão e, assim sendo, merece proteção por parte do Estado e possui direitos exigíveis perante este.

Com nitidez, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, também denominada Constituição Cidadã, garantiu a todos os seus cidadãos diversos direitos fundamentais (direitos humanos constitucionalizados), os quais são essenciais e indispensáveis para que o homem tenha uma vida digna e, especialmente, para que cumpra seus deveres como cidadão (GORCZEWSKI, 2005, p. 110).

No entanto, objetivando evitar que os direitos e garantias fundamentais não passem de mera declaração literária, bem como para garantir que tais prerrogativas não sejam facilmente violadas, o catálogo constitucional de 1988 concebeu diversas ferramentas capazes de assegurar o amplo gozo dos direitos e liberdades (CASTRO JUNIOR, 1998, p. 23).

Tais ferramentas, além de garantirem direitos aos cidadãos, são responsáveis pela concretização e aplicação de tais prerrogativas. Conforme ensinamento de Gorczewski (2005, p. 112),

⁶ Artigo 68: As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional. § 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre: [...] II - nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais (BRASIL, 1988, online).

Artigo 22: Compete privativamente à União legislar sobre: [...] XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização (BRASIL, 1988, online).

Artigo 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência (BRASIL, 1988, online).

⁷ Como exemplo de normas infraconstitucionais que se coadunam com a ideia de participação ativa da comunidade, tem-se a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que cria diversos instrumentos e abre espaços para a participação social (BRASIL, 2001, online).

estes instrumentos, denominados de remédios constitucionais são postos à disposição dos indivíduos para provocar a intervenção das autoridades competentes, visando sanear e corrigir ação ou omissão, que venha em prejuízo dos direitos e liberdades asseguradas.

De forma sucinta, os remédios constitucionais estão previstos na Lei Maior e são formados pelo *habeas corpus* (artigo 5º, inciso LXVII); mandado de segurança (artigo 5º, incisos LXIX e LXX); *habeas data* (artigo 5º, inciso LXXII); ação popular (artigo 5º, inciso LXXIII); ação civil pública (artigo 129, inciso III); mandado de injunção (artigo 5º, inciso LXXI); e direito de petição (artigo 5º, inciso XXXIV).

Contudo, pautando-se com mais afinco na temática ora analisada – cidadania ativa e participação social como forma de enfrentamento à corrupção -, diversos são os remédios previstos na Carta Magna que possibilitam a participação do cidadão na sociedade, tais como o direito de ter informações prestadas (artigo 5º, inciso XXXIII), o direito do cidadão em obter certidões do Poder Público (artigo 5º, inciso XXXIV), e o direito de petição, a qualquer pessoa, como forma de defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder (artigo 5º, inciso XXXIV) (LEAL, 2009, p. 13).

Afora a garantia de inúmeros direitos, o cidadão – ainda que equivocadamente se dê pouca importância para tal fato – possui *deveres* perante o Estado, o que, por inúmeras vezes, é relegado a um segundo plano, no esquecimento de que os cidadãos também fazem parte do governo, de modo que precisam trabalhar, reivindicar e lutar diariamente para que seus direitos sejam respeitados e, inclusive, para que novos direitos sejam conquistados (COVRE, 1997, p. 10).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 não permaneceu silente quanto aos deveres dos indivíduos. Dentre as inúmeras obrigações existentes, é imperioso mencionar que o cidadão, conforme estabelece o artigo 14⁸ do aludido diploma, possui o dever de votar, ou seja, escolher os representantes políticos de acordo com sua própria convicção.

Diante da abordagem efetuada, observa-se que os cidadãos possuem respeitável papel junto à sociedade em que estão inseridos. Porém, o mais importante dos deveres, o qual pode, inclusive, ser considerado um direito-dever do cidadão, é o de participação na sociedade, sobremaneira, a participação ativa no governo de seu

⁸ Artigo 14: A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular. § 1º O alistamento eleitoral e o voto são: I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos; II - facultativos para: a) os analfabetos; b) os maiores de setenta anos; c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos (BRASIL, 1988, online).

Estado. A participação do cidadão auxilia a promover o efetivo cumprimento de seus direitos e, ao abrir novos espaços para a participação política, evidencia o exercício da cidadania ativa. Além disso, por intermédio da cidadania ativa, a qual se concretiza, também, pela participação ativa do cidadão na sociedade, é possível criar ações preventivas e de combate aos atos corruptivos, sendo que tal matéria será objeto de análise no capítulo seguinte.

4 A CIDADANIA ATIVA E A PARTICIPAÇÃO POPULAR COMO APORTE PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL

Corriqueiramente, o cidadão brasileiro aguarda que o Estado, de forma espontânea, apresente soluções milagrosas para solucionar as mazelas sociais que o atingem. Essa conduta, pautada pelo sentimento de indiferença pelo interesse público, trata-se de um problema histórico e, considerando todas as dificuldades advindas da exclusão social, miserabilidade e fragilização da cidadania no país, o Estado se viu incumbido de regular diversas matérias e, nesse sentido, caracterizou-se como paternalista e assistencialista (LEAL, 2008a, p. 58). Tal situação, conforme assevera Gorczewski (2014, p. 76), acabou gerando “um cidadão dependente, não crítico, passivo, apático e medíocre. Longe dele está o pensamento da livre iniciativa, da responsabilidade e da criação”.

Seguindo essa linha de raciocínio e referindo-se, especialmente, à situação brasileira, Leal (2008a, p. 58) afirma que, historicamente, até mesmo em virtude das desigualdades sociais e momentos de supressão de direitos, o Estado fora chamando para si inúmeras atribuições de cunho eminentemente protecionista, sendo que promovia poucas políticas educativas e preventivas. Destarte, o Estado acabou induzindo a população a uma postura de mera consumidora, sem estimular o pensamento crítico relativo à solução dos problemas existentes, entre eles a corrupção.

Inegavelmente, o que se percebe é que o cidadão tem, cada vez mais, limitado a sua atuação cívica ao exercício do voto e tal fato debruça-se sobre a justificativa de que os indivíduos se contentam com esse espaço de ação social que lhe é dado, ou seja, não refletem sobre seu imprescindível papel dentro da sociedade e minimizam a sua própria atuação política, abrindo margem para a ocorrência de atos corruptivos (LEAL, 2008b, p. 193).

Nesse passo, verifica-se que os cidadãos limitam a sua conduta cívica a um âmbito meramente negativo/passivo, fazendo com que seja descaracterizado o próprio conceito de democracia. Tal pensamento encontra guarida nas palavras de Franco (2005, p. 290), quando afirma que “no puede haber estado democrático, sin que exista una verdadera libertad de acción y expresión de parte del ciudadano”⁹.

Em virtude dessa perspectiva, na qual o Estado é visto com um cunho meramente assistencialista, coloca-se em dúvida a própria denominação do vocábulo cidadão, já que o mesmo, em virtude de suas atitudes passivas, se esquece da relação governo-sociedade e, além disso, não se recorda que todo direito pressupõe em contrapartida um dever, sendo que, no caso da passividade em relação à corrupção, a não observância dos deveres em face da sociedade pode acarretar a perda de direitos e garantias fundamentais.

Nessa mesma senda, pode-se apontar que a omissão popular é amplamente favorável para que os representantes políticos atuem a seu bel-prazer e sem a intenção de decidir com base nos interesses da coletividade. Assim, por estarem atuando num cenário em que não há efetiva participação, fiscalização e cobranças por parte dos cidadãos, acabam se sentindo autorizados a dar prioridade para seus interesses particulares. As consequências dessa situação são graves, porquanto o caráter assistencialista dos Estados favorece a atuação passiva da população e facilita o surgimento da corrupção que, como já mencionado, corrói a confiança dos cidadãos e destrói as relações sociais (GORCZEVSKI, 2014, p. 78).

Nesse âmbito, cumpre enfatizar que

para quem governa sem a ética intenção de fazer o bem coletivo, mas apenas de defender meros interesses privados, a omissão popular é providencial, já que, quando não há cobranças ou participação/fiscalização, os administradores atuam ao seu bel-prazer, enquanto os administrados assistem a tudo de forma apática. Isso acaba por fortalecer o caráter assistencialista dos governos, de modo que enquanto todos tiverem “pão e circo”, ninguém irá cobrar mais nada. Porém, esta concepção, de mera participação passiva, como dito, enfraquece a democracia e fortalece o surgimento das patologias corruptivas (GORCZEVSKI, 2014, p. 78).

Todavia, a falta de participação do cidadão na vida política da sociedade se dá, da mesma forma, em virtude do desinteresse por parte dos governantes em oferecerem abertura para a população e por não estimularem a real participação dos

⁹ Tradução livre: não pode haver estado democrático sem que exista uma verdadeira liberdade de ação e expressão por parte do cidadão.

cidadãos na tomada de decisões públicas. Para melhor exemplificar, tem-se a pouca divulgação das consultas populares, a realização de audiências públicas em horários não acessíveis aos indivíduos, entre outros (MARTIN, 2005, p. 58).

Nesse mesmo diapasão, importante mencionar que, em inúmeras oportunidades, ainda que existam instituições públicas e setores estatais que estimulem a participação popular no âmbito decisório, diversos outros mostram-se céticos e preferem “prevenir-se” em face da boa vontade dos cidadãos que desejam participar ativamente na sociedade. De forma clara, tal tipo de atitude contribui para a ocorrência de atos corruptivos, os quais, na maioria das vezes, são realizados durante anos a fio sem que a população tome o devido conhecimento (MARTIN, 2005, p. 58).

Para que o Brasil possa fazer *jus* à denominação Estado Democrático de Direito, bem como para prevenir as mazelas causadas pelos diversos – e cotidianos – atos corruptivos, é necessário que o cidadão participe de forma ativa e contumaz na vida política, ou seja, não deve apenas exigir do Estado os seus direitos, mas, sobretudo, exercer seus deveres como um cidadão ativo e interessado.

Obviamente, diante do estudo dessa temática, não se pode esquecer os fatos históricos, sociais e econômicos que estão em torno da população e que, de certa forma, obstam o exercício da cidadania ativa por meio da participação popular. Nesse sentido, Leal (2005, p. 389) aponta que

numa sociedade complexa como é [...] a brasileira, circunstâncias como a pobreza extrema, as enfermidades, a falta de habitação e alimentação, o analfabetismo, a inexistência de informação e educação, na maior parte das vezes, inviabilizam as condições e possibilidades de efetividade da participação, motivos pelos quais, mais do que nunca, impõe-se repensarmos formas alternativas de viabilização da participação conjuntamente situada (isto é, levando em conta as particularidades dos sujeitos da fala, e suas desigualdades materiais e subjetivas), única maneira de se dar concretude às previsões jusfundamentadas anteriormente referidas.

Para que o exercício da cidadania se efetive e a participação política possa prevenir o surgimento da corrupção, é preciso que a população demonstre maior interesse quanto à tomada de decisões públicas e, ainda, procure melhorar a maneira como é conduzida a gestão pública. Desse modo, antes de qualquer raciocínio, os cidadãos devem ter plena consciência que fazem parte da relação sociedade-governo e, para o bem comum, ambos os polos devem andar de “mãos dadas”, isto é, devem ser conduzidos de forma conjunta. Sobre o assunto, cabível destacar o apontamento efetuado por Gorczevski (2014, p. 74):

é pelo fato de os indivíduos viverem em sociedade com interação diária, que todos, em maior ou menor grau, de forma direta ou indireta, sofrerão as consequências de qualquer decisão política. O indivíduo influencia na sociedade pelo simples fato de pertencer a ela, pelo simples fato de ocupar um espaço físico, mesmo sem manifestação, sem ser visto ou ouvido. É por esta razão, lógica, racional e moral, porque todos sofrerão as consequências de qualquer ato, que justifica que todos devam participar na tomada de decisão.

Diante dessa análise, considerando que toda a mudança deve iniciar “de dentro para fora”, os indivíduos precisam tomar consciência que é através de suas próprias atitudes que as mudanças com relação aos atos corruptivos começarão a acontecer, ou seja, mediante o exercício da cidadania é que a participação popular poderá se concretizar e, por conseguinte, a corrupção tenderá a diminuir de proporção. Assim, cabe mencionar o ensinamento de Gorczewski (2014, p. 75): “participar e lutar contra a corrupção exige, pois, disposição e vontade política, tanto por parte dos políticos como por parte da sociedade”.

Importante frisar que, para tornar pleno o direito-dever de participação na vida política da comunidade, é amplamente necessário que o cidadão utilize as ferramentas que estão dispostas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pois, mediante essa prática, os indivíduos irão se sentir ativos e, ainda, responsáveis pelas mudanças sociais e decisões públicas (MARTIN, 2005, p. 15).

Considerando que a corrupção se trata de um fenômeno bastante enraizado na sociedade contemporânea, é imprescindível que o Estado continue criando ferramentas que sejam capazes de fomentar uma cultura de participação, na qual a população se sinta valorizada na comunidade. Por ser um pagador de impostos, o cidadão almeja que tais valores sejam, efetivamente, revertidos em bens e melhorias para a população. Nessa perspectiva, considerando que os indivíduos não desejam ser logrados pelos seus governantes, é necessário que os mesmos atuem de forma ativa junto à gestão pública, especialmente para fiscalizar e exigir a transparência de seus representantes. Com a concretização dessas ações, abre-se margem para a prevenção da corrupção, bem como para sua considerável redução na sociedade.

A participação ativa do cidadão na vida política contribui de forma valiosa na compreensão de que os indivíduos, além dos governantes, também são responsáveis pela coisa pública. A partir deste entendimento, o sentimento de pertença é aguçado nos cidadãos e, conseqüentemente, há maior repulsa quando os direitos e os bens forem violados devido a atos corruptivos.

Consoante asseveram Custódio e Manarim (2011, p. 17), o direito-dever de participação e a concretização do real significado de cidadania ativa implicam em uma participação efetiva e costumeira por parte de todos os cidadãos, que devem se conscientizar e se organizar com o objetivo de encontrar melhores soluções para os problemas sociais e, principalmente, para a corrupção, por se tratar de um dos mais devastadores problemas da atualidade. Para isso, devem ser criados novos sujeitos sociais e, também, indivíduos que lutem pelo seu direito de participação.

Evidentemente, ainda que a sociedade engendre inúmeros esforços para prevenir e combater a corrupção, afirmar que tal problema possui fácil solução é, no mínimo, ingênuo. Leal (2013, p. 25) aponta que “fenômenos multifacetados como a corrupção não podem ser tratados como passíveis de soluções mágicas, imediatas e midiáticas”. Dessa forma, a panaceia (existe mesmo algum remédio?) para este fenômeno exige reiterado esforço e, além disso, investimento educacional e cultural junto à sociedade, justamente pelas características naturais da personalidade humana.

Ao longo dos anos, diversas foram as ferramentas idealizadas e concretizadas no âmbito da prevenção e combate à corrupção. No entanto, todo esse aparato, na maioria das vezes, apenas permanece no âmbito teórico, de modo que, na prática, pouco são utilizados pelos legitimados (MARTIN, 2005, p. 15).

Segundo assevera Gorcevski (2014, p. 78), evidenciando os grandes problemas causados por este devastador fenômeno denominado corrupção,

em resumo, é claro o déficit, por parte da sociedade, de um firme envolvimento no âmbito decisório dos Estados. Essa omissão e passividade indubitavelmente abre caminho para que homens sem alma se apropriem das coisas públicas, para a execução de políticas públicas equivocadas, para as tributações injustas, os direitos sociais sonogados, os privilégios de grupos, as desigualdades e injustiças sociais, a inoperância dos governos.

Para que sejam elaborados anticorpos eficientes às patologias corruptivas que assolam o cotidiano no plano individual e social, é necessário que a população, gradativamente, resgate os níveis de confiança depositados nos administradores, pois dessa forma aumenta-se a qualidade democrática das relações entre os indivíduos e, ainda, das relações existentes entre cidadão-governo (GORCZEWSKI, 2014, p. 79).

Afora a imensa celeuma, a cidadania brasileira ainda é capaz de mudar a atual situação e criar ferramentas para garantir a plena efetividade dos direitos e garantias

fundamentais já conquistados, bem como para prevenir e, quem sabe, desarraigar a corrupção da sociedade brasileira (LEAL, 2012, p. 317).

Consoante preconizam Borba e Reis (2011, p. 70), a população deve superar seu caráter historicamente apático para, então, contextualizar uma nova concepção democrática para a cidadania, onde seja concretizada a participação ativa dos cidadãos na gestão política com o intuito de tornar melhor a sociedade em que vivem e, ainda, de resgatar a confiança depositada nos governantes.

Ante o exposto, a principal pretensão do presente artigo foi, principalmente, destacar a necessidade da população em se organizar e, mediante a cidadania ativa, efetivar a participação social no seio da política do Estado. Dessa maneira, estar-se-á construindo sólidas bases democráticas e, ainda, uma sociedade melhor, mais justa e livre da corrupção (se é que isso é possível).

5 CONCLUSÃO

Ao fim deste trabalho, percebe-se que a conquista da cidadania decorreu de árduas batalhas. Diversas lutas foram travadas no seio das classes sociais e inúmeras reivindicações foram feitas para que fosse possível chegar no modelo de cidadania que hoje está concretizado na sociedade contemporânea.

Com o desenvolvimento da sociedade e de seu processo histórico, muitos direitos e prerrogativas foram sendo reconhecidos aos cidadãos. Contudo, este cidadão possui, igualmente, deveres perante à comunidade em que vive, sendo que um dos principais destes, decorrente da própria cidadania, é o da participação social e política, que pode ser considerado, inclusive, um direito-dever a ser exercido de forma ativa e habitual no âmbito do Estado.

Em contrapartida à questão da cidadania – mas frisando sua íntima ligação com ela -, abordou-se a questão da corrupção e, inexoravelmente, pode-se concluir que ela se trata de um mal que a tudo destrói. Os atos corruptivos são capazes de surrupiarem imensuráveis bens e sua ocorrência obsta a atuação do Estado no que tange à prestação dos serviços essenciais, deixando a população sem o que mais necessita: saúde, educação, segurança, dignidade humana.

As transformações sociais, econômicas e políticas – intensificadas pela globalização –, além de proporcionarem solo fértil para a existência da corrupção, atingem o país de uma maneira avassaladora, minando as relações entre os homens.

Assim, para que este vício social seja embatido, necessita-se de uma revitalização no conceito de cidadania, o qual possa superar as diferenças e que faça com que a mesma se torne ativa, ou seja, permitindo e incentivando a participação dos cidadãos nas decisões estatais. Destarte, além de prevenir e combater o surgimento da corrupção, o indivíduo se sentirá valorizado; irá se interessar pela vida política e social do meio em que vive e, sobretudo, se verá responsável pela busca de um país melhor e mais justo.

Nessa perspectiva, além da remodelação do conceito de cidadania, é importante que as pessoas tomem consciência de seu fundamental papel na sociedade para que, gradativamente, resgatem o sentimento de confiança em seus governantes. O Brasil constituiu-se um Estado Democrático de Direito, que pressupõe a cidadania ativa, ou seja, a participação do cidadão nas decisões públicas e na luta pela efetivação e observância de seus direitos. Nessa senda, é imprescindível que os cidadãos de bem não se calem diante dos males advindos da corrupção e, utilizando-se dos instrumentos disponibilizados pelo ordenamento jurídico no que tange ao combate a essa patologia, façam *jus* à denominação “cidadão” dada a eles e participem, de forma ativa e habitual, da vida política, econômica e social do Estado.

REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo. Governabilidade, sistema político e corrupção no Brasil. In: _____; et. al. *Corrupção e sistema político no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

BORBA, E. J. H. de; REIS, J. R. Democracia cooperativa eletrônica: novas perspectivas para a aquisição de um espaço público não estatal. In: REIS, J. R. dos; GORCZEVSKI, C. (Org.). *Constitucionalismo contemporâneo: desafios modernos*. Curitiba: Multideia, 2011.

BRASIL. *Constituição da República Federativa Brasileira*. 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso: em 27 out. 2015.

BRASIL. *Estatuto da Cidade*. 2001. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em 27 out. 2015.

CAMPUZANO, Alfonso de Julios. En las encrucijadas de la modernidad. *Política, Derecho y Justicia*. Sevilla: Secretariado de Publicaciones de la Universidad de Sevilla, 2001.

CASTRO JUNIOR, Osvaldo Agripino de. *Guia da cidadania*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1998.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. *O que é cidadania*. 2. ed., São Paulo: Brasiliense, 1997.

CUSTÓDIO, A. V.; MANARIM, M. S. Fundamentos para a compreensão dos novos movimentos sociais no Brasil contemporâneo. In: REIS, J. R. dos; LEAL, R. G. (Org.). *Direitos sociais & políticas públicas: desafios contemporâneos*. Tomo 11. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

FILGUEIRAS, Fernando. Marcos teóricos da corrupção. In: AVRITZER L; et. al. (Org.). *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: UFMG, 2012.

FRANCO, Enrique Rojas. Participación ciudadana en el derecho administrativo costarricense. In: LEAL, R. G. (Org.). *Administração pública e participação social na América Latina*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.

GARCÍA, Julio Fernández. Algunas reflexiones sobre la corrupción política. In: CAPARRÓS, E. A. F.; CEPEDA, A. I. P. (Coord.). *Estudios sobre corrupción*. Salamanca: Ratio Legis, 2010. Citação extraída de GORCZEVSKI, Clovis. Cidadania ativa e virtude cívica para o combate às patologias corruptivas. In: COSTA, M. M. M. da; LEAL, M. C. H. L. (Org.). *Direitos sociais & políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2014.

GORCZEVSKI, Clovis. Cidadania ativa e virtude cívica para o combate às patologias corruptivas. In: COSTA, M. M. M. da; LEAL, M. C. H. (Org.). *Direitos sociais & políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2014.

_____. *Direitos humanos, educação e cidadania: conhecer, educar, praticar*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012.

_____.; MARTIN, N. B. *A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

_____. *Direitos humanos: dos primórdios da humanidade ao Brasil de hoje*. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2005.

HOUAISS, A.; VILLAR, M.; FRANCO, F. M. de M. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. 5. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

KELLER, Rene Jose. O embate da advocacia pública contra a corrupção estatal: da raiz antropológica aos limites objetivos de atuação. *Estudos de Direito PGE RS/Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, n. 3, v. 2, jan./jun. 2013. Disponível em: <<http://www.pge.rs.gov.br/upload/edpgers3.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2015.

LEAL, Rogério Gesta. *Patologias corruptivas nas relações entre estado, administração pública e sociedade: causas, consequências e tratamentos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013.

_____. Poder local e participação social: uma difícil equação? In: COSTA, M. M. M. da; LEAL, M. C. H. (Org.). *Direitos sociais & políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012.

_____. Como os déficits de interlocução política atingem a atuação da cidadania democrática no Brasil. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, 2009.

_____. A quem compete o dever de saúde no direito brasileiro? Esgotamento de um modelo institucional. *Revista de Direito Sanitário*, São Paulo, n. 1, p. 50-69, mar./jun. 2008a. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/13101/14904>>. Acesso em: 22 out. 2015.

_____. *A administração pública compartilhada no Brasil e na Itália: reflexões preliminares*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008b.

_____. Participación ciudadana en el derecho administrativo costarricense. In: _____. *Administração pública e participação social na América Latina*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.

LOUREIRO, Patrícia. A cidadania da União Europeia: mito ou realidade? In: SOUSA, M. T. C.; LOUREIRO, P. (Org.). *Cidadania: novos temas, velhos desafios*. Ijuí: Unijuí, 2009. Citação extraída de GORCZEWSKI, C.; MARTIN, N. B. *A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

MARTIN, Nuria Belloso. *Os novos desafios da cidadania*. Tradução de Clovis Gorcevski. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.

STARLING, Heloisa Maria Murgel. Ditadura Militar. In: AVRITZER, Leonardo (Org.). *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: UFMG, 2008. Citação extraída de LEAL, Rogério Gesta. *Patologias corruptivas nas relações entre estado, administração pública e sociedade: causas, consequências e tratamentos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013.

WARAT, Luis Alberto. Ciudadania y derechos humanos de la otredad. In: MARTIN, N. B. *Los nuevos desafíos de la ciudadanía*. Burgos: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Burgos, 2001.